



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade complementar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPMI do INSS, no tocante à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), de modo a abranger o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

Em resposta aos Requerimentos deliberados, o Coaf remeteu a esta Comissão RIF relativos à CONTAG contemplando, porém, apenas o intervalo de janeiro de 2019 a outubro de 2025. Assim, embora a documentação formalmente atenda à requisição, deixou de ser contemplado o período anterior a 2019, o



que contrasta com o marco temporal fixado no Plano de Trabalho da CPMI, que estabeleceu o ano de 2015 como referência para o início das investigações.

A delimitação temporal a partir de 2015 foi posteriormente reafirmada por decisão colegiada desta CPMI, em 11 de setembro de 2025, ocasião em que se ajustaram os prazos dos requerimentos aprovados envolvendo quebras de sigilo e solicitações de RIF. No caso da CONTAG, foi definido como escopo o período de 1º de janeiro de 2015 a 11 de setembro de 2025, consolidação que constou, inclusive, de tabela anexa aos ofícios encaminhados aos órgãos competentes.

De acordo com dados fornecidos pelo INSS via Lei de Acesso à Informação (LAI), a CONTAG recebeu, a título de descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, aproximadamente R\$ 5,5 bilhões entre junho de 2008 e abril de 2025, dos quais cerca de R\$ 3,9 bilhões se concentram no intervalo de janeiro de 2015 a abril de 2025. Não obstante, os RIF até aqui remetidos, relativos ao período de 2019 em diante, registram movimentações financeiras da CONTAG em torno de R\$ 222 milhões, valor que corresponde a menos de 6% do total de descontos recebidos no período recortado a partir de 2015.

Essa disparidade numérica e a ausência de informações de inteligência financeira referentes aos anos de 2015 a 2018 criam uma lacuna relevante na análise, impedindo que esta CPMI tenha uma visão histórica completa dos fluxos financeiros relacionados aos descontos previdenciários. Sem os RIF do período residual, torna-se extremamente difícil identificar, com segurança, eventuais padrões de movimentação atípica, pulverização de recursos, triangulação com terceiros, uso de contas de passagem ou saques em espécie que possam ter ocorrido justamente na fase de consolidação do esquema de descontos associativos.

No presente caso, a existência de causa provável e os elementos que recomendam a aprovação do presente requerimento decorrem: do elevado montante de recursos descontados dos benefícios do INSS em favor da CONTAG; da incompatibilidade entre esse volume e o valor relativamente modesto de movimentações identificadas nos RIF já recebidos; bem como da necessidade de



abarcando todo o período definido no Plano de Trabalho e na decisão colegiada de 11 de setembro de 2025, de modo a evitar que uma parte relevante do fluxo financeiro – correspondente aos anos de 2015 a 2018 – permaneça sem qualquer exame de inteligência financeira.

A requisição de RIF ao Coaf, ademais, tem natureza instrumental e preparatória, servindo para orientar outras diligências da CPMI (como oitivas, pedidos de documentos, requisições complementares e, se for o caso, novas quebras de sigilo específicas), além de permitir a identificação de operações suspeitas que não são visíveis apenas à luz de extratos bancários. Trata-se de medida adequada, necessária e proporcional ao objetivo de elucidar o destino dos recursos descontados dos aposentados e pensionistas e de verificar eventual associação entre tais valores e práticas de desvio, lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas.

Por todo o exposto, a complementação dos RIF da CONTAG para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018 apresenta-se como providência indispensável para garantir a integralidade, a coerência e a eficácia das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, razão pela qual se reputa plenamente justificada a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

